



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
158	Contrato de Concessão	5.3 e 8.5.6	As Cláusulas 5.3 e 8.5.6 da Minuta do Contrato de Concessão remetem aos contratos de interdependência pré-existentes e que serão assumidos pela Concessionária. Entendemos que o Anexo XV à Minuta do Contrato de Concessão contempla todos os contratos de interdependência pré-existentes e seus respectivos aditamentos. Esse entendimento está correto?	O entendimento está correto.
159	Contrato de Concessão	Cláusulas 12 e 23.2.5 da Minuta do Contrato de Concessão Item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Lei 14.026/2020 incorporou à Lei 11.445/2007 o conceito de “serviço público de esgotamento sanitário” como aquele composto por 1 (uma) ou mais dentre as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (art. 3º-B). Esse conceito, anteriormente indicado apenas no art. 9º do Decreto Federal 7.217/2010, serviu como fundamento para que o Superior Tribunal de Justiça declarasse a seguinte tese ao julgar recurso pelo rito dos recursos repetitivos (e, portanto, vinculante aos demais tribunais): “justifica-se a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue. Tal cobrança não é afastada pelo fato de serem utilizadas as galerias de águas pluviais para a prestação do serviço, uma vez que a concessionária não só realiza a manutenção e desobstrução das ligações de esgoto que são conectadas no sistema público de esgotamento, como também trata o lodo nele gerado” (REsp 1339313/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção DJe 21/10/2013). A partir desse julgado de efeitos vinculantes, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vem se manifestando pela legalidade de cobrança de tarifas de usuários que estão conectados ao sistema de coletores de tempo seco operados pela CEDAE, entendendo que, nesse caso, há configuração do serviço de coleta do esgoto. Da mesma forma, também a AGENERSA entende que a cobrança de tarifa nesses casos é viável, permitindo que a CEDAE a realize, como se verifica da Deliberação AGENERSA 3532.</p> <p>Considerando os referidos entendimentos e que o art. 3º-B da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 11.4026/2020 (publicada posteriormente à consulta pública da minuta de Edital e do Contrato de Concessão), caracteriza a prestação de qualquer das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos como serviço público de esgotamento sanitário, entendemos que a Concessionária poderá cobrar tarifas de esgotamento sanitário de usuários conectados às redes de drenagem pluviais beneficiadas pelo sistema de coletor de tempo seco porque há prestação de serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos. Tanto é assim que o item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, ao descrever a operação realizada na estrutura de coletor de tempo seco, prevê que, dentre as obrigações a cargo da Concessionária, incluem-se a remoção contínua do material gradeado, a limpeza dos coletores e a destinação ambientalmente adequada do material.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que a própria Minuta de Contrato de Concessão prevê, nos termos de sua Cláusula 12ª e do item 3.3 do Anexo IV, a obrigatoriedade de instalação de coletores de tempo seco em determinadas áreas, o que implica postergação do investimento para implantação do sistema de separador absoluto nessas regiões, entendemos que o termo “rede instalada coletora de esgotos” previsto na Cláusula 23.2.5 compreende, também, o sistema de drenagem com coletor de tempo seco, consequentemente autorizando a cobrança de tarifa dos usuários conectados a esse sistema. Nosso entendimento está correto?</p>	Nas economias em que a CEDAE atualmente fatura a tarifa de esgoto, a futura Concessionária poderá continuar realizando o faturamento desta tarifa. No entanto, para faturamento de tarifa de esgoto de novas economias, o faturamento dependerá da disponibilização do ramal da ligação à rede de separador absoluto pela Concessionária. Destaque-se que, para fins de atendimento das metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário, somente serão consideradas as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto.
160	Contrato de Concessão	Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre o dever da Concessionária de encaminhar o cronograma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, que poderá ser alterado por si desde que as mudanças correspondentes sejam comunicadas ao Estado, com cópia para a AGENERSA. Tendo em vista que, nos termos da Cláusula 13.1, todos os estudos e projetos das obras de aperfeiçoamento são de responsabilidade exclusiva da Concessionária e considerando que a Cláusula 13.16 prevê que alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole (transferências externas) aos cronogramas de investimento e obras ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entendemos que a recomposição será devida caso o Estado determine quaisquer alterações ao cronograma de investimentos submetido pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 13.16, apenas as alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole aos cronogramas de investimento e obras que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
161	Contrato de Concessão	Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que, previamente ao início da execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, os projetos executivos serão submetidos pela Concessionária ao Estado, que poderá requerer a revisão de seu conteúdo em caso de erro técnico ou desatendimento às disposições do Edital, do Contrato e de seus Anexos. Essas alterações se caracterizam como imposições unilaterais na forma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema ou no cronograma de investimentos e obras, na forma nos termos da Cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Entendemos que, nesse caso, não será possível requerer alterações fora das hipóteses indicadas na Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão e, mesmo nessas, eventuais alterações impostas pelo Estado ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Além de alterações nos projetos devidas em virtude de erro técnico ou desatendimento às disposições do Edital, Contratos e Anexos, outras causas poderão ensejar a revisão, tal como interferências externas, citadas nas cláusulas 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Apenas as alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole aos cronogramas de investimento e obras que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
162	Contrato de Concessão	Item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	O Item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) estipula as diretrizes para acompanhamento dos investimentos pelo certificador independente. Com relação ao cronograma de investimentos físico-financeiro previsto na Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão, é prevista a sua elaboração pela Concessionária e submissão ao Estado e à Agência Reguladora. Considerando que a Minuta de Contrato de Concessão aloca à Concessionária o risco relativo à elaboração de projetos, estamos entendendo que, desde que cumpridas as metas previstas contratualmente, a Concessionária tem discricionariedade para planejar e estruturar seu cronograma de investimentos e obras da forma que melhor lhe convier. Assim, ao avaliar o cronograma de investimentos, a Agência Reguladora apenas poderá requerer alterações mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos de sua Cláusula 13.16. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A Agência Reguladora poderá solicitar alterações para correção de erros e adequação às exigências do Edital, contrato e Anexos. Nos termos da cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fica condicionada à comprovação do desequilíbrio decorrente do pleito de alteração.
163	Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que as atividades de regulação e fiscalização dos Convênios de Cooperação caberão à AGENERSA. Com base nisso, e salvo na eventualidade de ocorrer a incorporação de normas de referência que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas (ANA), entendemos que AGENERSA será a única entidade com a prerrogativa de regular o controle e a fiscalização dos serviços objeto dos Convênios de Cooperação, cabendo às demais entidades públicas referidas no processo licitatório atuar como órgãos consultivos, fiscalizadores e apoiadores das atividades da AGENERSA, no limite de suas atribuições (p.ex., Comitê de Monitoramento e Conselho de Titulares). Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, sem prejuízo da possibilidade de a AGENERSA celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, tal como estabelecido pela cláusula 21.3 do Contrato de Concessão, e respeitadas as atribuições dos demais órgãos como Comitê de Monitoramento, Conselho de Titulares e Conselho do Sistema de Fornecimento de Água.

164	Contrato de Concessão	Cláusulas 34.2 e 34.4 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 34.2 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que, à exceção dos riscos alocados pela Cláusula 34.4 do Contrato ou pela legislação à responsabilidade do Estado, a Concessionária, a partir do início da vigência da Operação do Sistema, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos Serviços. Com relação ao tema dos Convênios de Cooperação, o art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 prevê que a retirada ou a extinção Convênio de Cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações devidas. Além disso, um evento dessa natureza não se enquadraria no conceito de “risco ordinário” ou “obrigação” que esteja relacionada à exploração e prestação dos Serviços. Tendo em vista tal previsão legal e a complexidade da Concessão em questão, entendemos que o Estado deve assumir o risco associado aos impactos, para o Contrato de Concessão, decorrentes da extinção e/ou denúncia dos Convênios de Cooperação por um ou mais municípios integrantes do respectivo Bloco, promovendo o reequilíbrio econômico e financeiro correspondente caso haja alteração do fluxo de caixa marginal. Nosso entendimento está correto?	Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
165	Outros	Cláusulas 2.4 e 10.8 da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	As Cláusulas 2.4 e 10.8 da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios prevê que, ao término das concessões pré-existentes ao Projeto referidas no instrumento (Niterói, Petrópolis, Guapimirim, São João de Meriti, AP-5, Rio das Ostras e Macaé), os Municípios poderão decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do Contrato de Concessão. Considerando a existência da referida Cláusula na minuta disponibilizada, entendemos que o Estado celebrará novos Convênios de Cooperação com tais Municípios antes da adesão de cada um deles ao Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto, uma vez que os Municípios citados nas cláusulas 2.4 e 10.8 do Convênio de Cooperação integram a Região Metropolitana, sendo esta entidade a competente pela definição da forma de prestação dos serviços nos municípios metropolitanos.
166	Outros	Cláusula 8.1.“e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios	A Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. No caso da Região Metropolitana, também há a necessidade de celebração dos Convênios de Cooperação por parte dos Municípios. Contudo, para os Municípios que integram a Região Metropolitana, entendemos que o abandono da Concessão pressuporia que o Município deixasse de fazer parte da própria Região Metropolitana, o que dependeria da edição de Lei Complementar Estadual, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar 184/2018. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. No caso dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, tanto o Convênio de Cooperação como o Contrato de Gerenciamento são celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Região Metropolitana, sendo esta entidade metropolitana a competente pela definição da forma de prestação dos serviços nos municípios metropolitanos.
167	Outros	Cláusula 8.1.“e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios e Contrato de Gerenciamento	Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. A Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. Não há regra contratual específica que preveja as regras procedimentais aplicáveis tratando da eventual saída antecipada dos Municípios que não são parte da Região Metropolitana. Considerando essa hipótese, entende-se que seria o caso de o Estado e a AGENERSA instaurarem procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro a ser calculado a partir da variação do fluxo de caixa marginal, para mais ou para menos, e apenas permitirem o desligamento do Município depois que o reequilíbrio fosse recomposto. Nosso entendimento está correto?	Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
168	Outros	Minuta do Contrato de Gerenciamento entre Estado e Municípios e Minuta de Contrato de Gerenciamento entre Estado e Região Metropolitana	As Minutas dos Contratos de Gerenciamento entre Estado e Municípios e entre Estado e Região Metropolitana preveem que, em caso de rescisão unilateral ou descumprimento de obrigações, o Município ou a Região Metropolitana, conforme aplicável, ficarão sujeitos à sanção de multa de 20%, “sem prejuízo da indenização devida à Concessionária”. Com relação ao pagamento da sanção de multa, com base na redação das referidas minutas, entendemos que os valores serão devidos diretamente à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Eventuais multas aplicadas à Região Metropolitana ou aos Municípios pela rescisão unilateral do Contrato de Gerenciamento será devida ao Estado do Rio de Janeiro.
169	Manual de Procedimentos	Capítulo 2, item “Forma dos Documentos” do Manual de Procedimentos da B3	No item “Forma dos Documentos” do Manual de Procedimentos da B3, consta que a documentação das licitantes deve ser apresentada em 1 via original e 1 cópia autenticada. O item 19.3 do Edital, porém, dispõe que a documentação dos volumes deve ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a garantia de proposta, que deverá ser apresentada em sua forma original; e (ii) em uma segunda via, em cópia simples. Entendemos, portanto, que o Manual de Procedimentos da B3 deve ser corrigido para manter adequação com o quanto disposto no item 19.3 do Edital. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos do item 19.3 do Edital, a documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, e (ii) uma segunda via, em cópia simples.
170	Manual de Procedimentos	Capítulo 2, item “Representação por Participante Credenciada” do Manual de Procedimentos da B3	No item “Representação por Participante Credenciada” do Manual de Procedimentos da B3, consta que os documentos de representação legal da Participante Credenciada deverão ser entregues apenas se o seu cadastro perante a B3 não estiver atualizado. Nesse cenário, o Manual declara que os documentos de comprovação dos poderes devem ser submetidos “em apartado de qualquer Volume”. Entendemos que, nessa hipótese, deverão ser apresentados documentos que demonstrem os poderes legais (i) dos representantes da Participante Credenciada que assinarão o Contrato de Intermediação e (ii) dos operadores da Participante Credenciada indicados para representar a Licitante perante a B3. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que devem ser apresentados de forma apartada para fins de demonstração dos poderes da Participante Credenciada.	O entendimento está parcialmente correto. Os documentos que comprovam os poderes legais do signatário do contrato de intermediação deverão ser aportados no VOLUME 1 caso o cadastro da Participante Credenciada perante a B3 esteja desatualizado. Se o representante da Participante Credenciada que for representar a Licitante perante a B3 estiver com o cadastro igualmente desatualizado, deverá apresentar os documentos que atestam a sua legitimidade de forma apartada dos VOLUMES. E, por fim, caso o mesmo representante da Participante Credenciada seja signatário do Contrato de Intermediação e também represente a Licitante perante a B3, os documentos deverão ser apresentados de forma apartada dos VOLUMES e se aproveitarem à comprovação da legitimidade da representação no Contrato de Intermediação, que deve ser aportado no VOLUME 1.
171	DFs do EVTE	EVTE	Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, os histogramas completos de consumo separado por cada cidade presente na atual licitação, contendo, minimamente, as seguintes informações: (i) número de ligações e economias de água e esgoto mês a mês separadas por faixa de consumo (conforme estrutura tarifária) e categorial (residencial, comercial, social, industrial e pública) indicando medidas e estimativas, com seus respectivos volumes medidos, volumes faturados de água e esgoto; e valores faturados de água e esgoto; (ii) Receitas faturadas água e esgoto e serviços e arrecadadas; (iii) Número de ligações hidrometradas mês a mês e histograma da idade do parque de hidrômetros	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
172	DFs do EVTE	EVTE	Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, informações referentes ao consumo de energia elétrica dos sistemas separados por cada cidade presente na atual licitação, contendo minimamente, gastos e consumos mensais dos pontos de energias que serão concessionados	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
173	DFs do EVTE	EVTE	Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, informações referentes ao consumo de produtos químicos dos sistemas separados por cada cidade presente na atual licitação, contendo, minimamente, os gastos e consumos mensais das unidades que serão concessionados	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
174	DFs do EVTE	EVTE	Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade mensal de ordens de serviço de manutenção de redes e ligações devido a vazamentos e manutenção	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
175	DFs do EVTE	EVTE	Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, laudos de qualidade de água na saída das ETAs, poços e paga na rede. Lauds de qualidade de água da água comprada da CEDAE dos diferentes pontos de entrega. Laudos de qualidade de esgoto lançados nas ETEs.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.

176	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Histograma de consumo e base de clientes dos últimos 3 anos.</p> <p>Ressalta-se que, para efetuar a projeção das receitas, bem como estabelecer o consumo per capita dos Setores de Abastecimento e das Bacias de Contribuição do Município do Rio de Janeiro bem como dos demais Municípios, é fundamental que se tenha essa informação. No EVTE foi apresentado um volume por economia, desconsiderando o tipo de categoria, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
177	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Média do volume produzido, consumido e faturado nos últimos 3 anos por sistema produtor.</p> <p>Tais informações são cruciais para o cálculo do balanço hídrico e, especialmente, para as perdas de cada sistema e subsistema de abastecimento de água.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
178	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro georreferenciado da rede de esgoto pluvial para que seja possível avaliar a coleta em tempo seco;</p> <p>A título de exemplo, são previstas obrigações relativas às redes coletoras em tempo seco e, para analisar as possibilidades de coleta é necessário o conhecimento da rede de microdrenagem. Se tal informação não for disponibilizada, os potenciais licitantes não terão elementos suficientes para efetuar as análises necessárias.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
179	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro georreferenciado das redes de água e esgoto cloacal.</p> <p>Com base no cadastro das redes existentes é possível identificar onde serão implantadas as novas redes, tanto de distribuição como rede coletora. No Rio de Janeiro deve-se ter um cuidado especial no tocante à assentamento de obras lineares, seja pelo fato da existência de lençol freático aflorando ou rocha aflorando nos locais próximos aos morros. Com o cadastro é possível identificar as manchas com demanda de obras e cruzar com as informações geológicas, razão pela qual é imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas para avaliação pelos potenciais licitantes.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
180	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro do parque de hidrômetros, por Bloco e, no caso do Município do Rio de Janeiro, por bairro.</p> <p>Com efeito, para prever a cadência de substituição de hidrômetros é importante identificar os locais a serem implantados novos hidrômetros, bem como a quantidade de hidrômetros por idade em cada um dos Municípios. No caso do Município do Rio de Janeiro, haja vista a dificuldade de substituição de hidrômetros em locais de difícil acesso e as áreas de maior risco, a disponibilização das informações por bairro é de grande relevância.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
181	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Unidades georreferenciadas (água e esgoto), uma vez que não existem informações confiáveis referentes à localização de todas as unidades.</p> <p>Com efeito, conforme se observa da análise do croqui esquemático das obras previstas para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO DE JANEIRO constante do Apêndice 15, não é possível identificar no mapa do Município onde estão situadas estas obras. Além disso, algumas estão ilegíveis, como é o caso dos reservatórios. No caso do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, este croqui esquemático sequer foi apresentado, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes. Foram disponibilizados no site da Concorrência Pública desenhos em .dwg, que estão georreferenciados.
182	Edital	Item 15.4	<p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos:</p> <p>(i) Arquivos Shape file, com limites dos blocos;</p> <p>(ii) Arquivos Shape file com delimitação das bacias e sub-bacias de contribuição de esgoto; e</p> <p>(iii) Shape com delimitação dos sistemas e subsistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>A disponibilização de tais documentos é necessária para que haja exatidão das áreas de cada Bloco, o que é imprescindível para possibilitar uma estimativa do valor do CAPEX correspondente pelos potenciais licitantes.</p>	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes.

183	Indicadores de Desempenho	Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento: item 2.1; e Caderno de Encargos	Em relação às metas de atendimento para o Projeto, tomou-se por base a média populacional urbana dos municípios atendidos pela CEDAE, conforme dados do censo do IBGE de 2010. Contudo, não há informação detalhada, por região ou por bairro do Município do Rio de Janeiro, referente à população, número de economias (atendidas e faturadas) por categoria, número de ligações, índices atuais hidrometração, índice de coleta, índice de tratamento, índice de abastecimento, etc., impossibilitando a análise sobre a atual situação da prestação dos serviços para fins de modelagem da proposta, que, em última análise, refletirá as obrigações e investimentos necessários, para cada um dos Blocos, para atingimento das “Metas de Atendimento”. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as referidas informações (população, economias, ligações, hidrometração, índice de coleta, índice de tratamento, índice de abastecimento e demais informações julgadas relevantes pela d. Comissão) por região ou por bairro do Município do Rio de Janeiro.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação
184	Outros	Estudos Referenciais – Apêndice 15	Em relação aos Estudo Referenciais, nas páginas 171 e 172 do Apêndice 15 – Município do Rio de Janeiro, estão sendo apresentados diagramas unifilares das obras propostas para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro que não são legíveis. Assim, solicita-se a disponibilização de uma versão legível dos diagramas unifilares das obras para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro, em que conste o georreferenciamento das unidades propostas e o fluxo hidráulico. Tais informações são necessárias para permitir o perfeito entendimento dos sistemas e subsistemas de modo que seja possível validar o balanço hídrico dos mesmos. Sem tais elementos, não é possível identificar o fluxo do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, o que prejudica severamente as análises pelos potenciais licitantes	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação
185	Outros	Estudos Referenciais – Apêndice 15	Em relação aos Estudo Referenciais, assim como foram disponibilizados os diagramas unifilares das obras propostas para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro, solicita-se a disponibilização de diagramas unifilares para as obras previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro, com o georreferenciamento das unidades propostas e a respectiva indicação do fluxo hidráulico. Tais informações são necessárias para permitir o perfeito entendimento dos sistemas e subsistemas de modo que seja possível validar o balanço hídrico dos mesmos. Sem tais elementos, não é possível identificar o fluxo do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, o que prejudica severamente as análises pelos potenciais licitantes.	Os mapas dos sistemas de esgotamento sanitário, com a planta do layout geral, estão disponíveis no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx
186	Caderno de Encargos	Edital Anexo IV – Área da Concessão	No Anexo IV – Área da Concessão do Edital é indicado que o bairro de Realengo está incluído em dois Blocos distintos: Bloco 3 e 4. Assim como no mesmo Anexo, é indicado que o Bairro Jardim Sulacap está incluído em dois Blocos distintos: Blocos 2 e 3. Devido às divergências verificadas nos documentos, solicita-se que sejam indicados os respectivos Blocos nos quais o Bairro de Realengo e Jardim Sulacap estão incluídos.	Alguns bairros do município do Rio de Janeiro foram divididos entre os blocos. O mapa existente, com a divisão do município do Rio de Janeiro entre os blocos, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020.
187	Outros	Estudos Referenciais – Apêndice 15	Em relação à “Região 2” do Município do Rio de Janeiro, é informado que “além da ETE Barra da Tijuca, existem ainda 4 (quatro) ETE, na área denominada Região 2, denominadas: ETE Vargem Grande, ETE Vargem Pequena e ETE Uruçanga e ETE Juliano Moreira, além de uma série de outras pequenas ETE para as quais não foram obtidas informações sobre suas condições operacionais.” (p. 125) Solicita-se informações sobre os sistemas alternativos de tratamento de esgoto, com indicação das soluções individuais e pequenas ETE’s, os respectivos processos de tratamento, assim como o número de economias e população atendida por elas, de modo a permitir a estimativa dos investimentos necessários pelos potenciais licitantes.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação
188	Contrato de Interdependência	Anexo VI – Contrato de Interdependência, Cláusula 7.1.	Os mapas com a localização dos macromedidores nas páginas 68 a 74 do ANEXO IV - Caderno de Encargos não estão legíveis, não permitindo identificar onde são estes locais nem o diâmetro das adutoras e, portanto, impossibilitando a estimativa assertiva de investimentos, instalações de macromedidores, bem como a correta avaliação de como se dará a “relação de governança” entre os blocos. Nesse sentido, solicita-se a disponibilização do mapa de localização – legível e em escala adequada – dos pontos de entrega de água da CEDAE para cada um dos Blocos, conforme indicado no item 7.1 do Contrato de Interdependência, o qual inclui o Sistema Guandu, Sistema Imunana/Laranjal, Itaboraí, Sistema Ribeirão das Lajes e Sistema Acari.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação
189	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 7.1.2.	É informado que a Concessionária do Bloco 1 deverá executar as obras relativas à barragem de Guapiaçu, no período máximo de 5 anos do início da Operação do Sistema. Contudo não há informações sobre o projeto que deverá ser executado. Solicita-se a disponibilização do projeto e informações detalhadas sobre a obra, assim como indicação das áreas que deverão ser desapropriadas para a implementação da barragem. Por oportuno, disponibilizar estimativa de valores das indenizações que deverão ser pagas pela Concessionária em decorrência de tais desapropriações.	As informações disponíveis sobre a barragem de Guapiaçu foram disponibilizadas no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020.
190	Caderno de Encargos	Edital: Item 1.2.4. Anexo IV – Caderno de Encargos	O Edital define a Área de Concessão como “área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE”. O Anexo IV – Caderno de Encargos esclarece que áreas não urbanizadas são “aquelas em que ainda não houve investimentos de urbanização, conforme classificação da prefeitura do município do Rio de Janeiro.” Tendo em vista as definições acima e a existência de inúmeros Distritos pertencentes aos Municípios da Região Metropolitana e Interior onde parte destes são atualmente operados pelos Municípios, solicita-se uma lista de cada um dos Municípios com a indicação (I) dos respectivos Distritos, indicando aqueles incluídos na Área da Concessão; e (II) das respectivas Áreas Irregulares Não Urbanizadas incluídas na Área da Concessão.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos para identificar todas as áreas urbanas dos municípios, inclusive seus distritos e as áreas irregulares.
191	Caderno de Encargos	Edital: Item 1.2.4. Anexo IV – Caderno de Encargos	O Edital define a Área de Concessão como “área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE”. Tendo em vista a definição acima, está correto o entendimento de que todas as áreas rurais dos municípios estão excluídas da Área da Concessão?	O entendimento está correto.
192	Edital	Edital: Item 36.6 e item 36.7.1	Qual será o procedimento para a ampliação da área de concessão mediante a adesão de novos Municípios e se será realizado estudo prévio sobre os Municípios a serem incluídos?	Caso ocorra a adesão de um novo município ao contrato de concessão, o procedimento será o da cláusula 35 e da subcláusula 33.4 do contrato de concessão. Será necessária a realização de estudo prévio para avaliar o impacto desta adesão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
193	Edital	Edital: Item 36.6 e item 36.7.1	Com relação à ampliação da área de concessão mediante a adesão de novos Municípios, está correto o entendimento de que se trata de uma alteração do Contrato de Concessão e que, portanto, tal ampliação depende da concordância da Concessionária?	Não depende, podendo ser implantada por meio de alteração unilateral do Contrato, mas garantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
194	Edital	Edital: lista de bairros do Rio de Janeiro inseridos no Bloco 2	Qual parte da Praça Seca integra o Bloco 2?	Alguns bairros do município do Rio de Janeiro foram divididos entre os blocos. O mapa existente, com a divisão do município do Rio de Janeiro entre os blocos, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020.
195	Contrato de Interdependência	Edital – Anexo VI, item 8.3.1	Com relação à realização de obras pela CEDAE para atendimento da demanda superior ao volume mínimo, como será feita a divisão do reembolso entre as Concessionárias de cada um dos blocos no cenário em que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária? Existe um volume máximo definido para cada bloco com relação à demanda por água potável?	A divisão do reembolso deverá ser proporcional à demanda de cada concessionária. Não existe um volume máximo por concessionária previamente definido.

196	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos	O Edital prevê que caberá à Concessionária definir os locais mais adequados e mais prementes para implantação das estruturas de captação de tempo seco bem como projetar e executar todas as estruturas requeridas de transporte até a estação de tratamento. Para que seja possível cumprir a referida obrigação, solicita-se a disponibilização (i) dos cadastros atualizados das redes coletoras de esgoto cloacal e pluvial; e (ii) do cadastro das galerias existentes.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
197	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos 6.17	Qual a condição atual das licenças ambientais das unidades do CEDAE? Solicita-se a disponibilização de cópia das licenças ambientais e status do atendimento das condicionantes pela CEDAE, conforme aplicável.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Foi disponibilizado no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) documento com dados de levantamento de 2018, sobre as licenças ambientais.
198	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos, item 7.1.1	Como se dará o repasse, pela Concessionária, dos valores referentes aos serviços de esgotamento sanitário explorados pela Prefeitura em Maricá?	Os valores referentes aos serviços de esgotamento sanitário explorados pela Prefeitura em Maricá deverão ser transferidos pela Concessionária para uma conta corrente, a ser indicada pela prefeitura de Maricá. A futura concessionária poderá realizar tratativas e acordos com o município, para detalhar essa transferência de receitas
199	Edital	Edital – item 22.11.2 e subitens	Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Está correto o entendimento de que a referida comprovação pode se dar por meio do envio de documentos públicos que evidenciem a atuação nos referidos cargos, como, por exemplo, (i) formulários de referência que indiquem a composição da Diretoria Executiva de sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população; e/ou (ii) atas de reunião de órgãos da sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população que comprovem a eleição do profissional para o exercício do cargo?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 22.11.2 do Edital a comprovação deve ser feita por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.
200	Edital	Edital – item 22.11.2 e subitens	Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Considerando que cada sociedade possui uma estrutura organizacional, com nomenclatura de cargos distinta (i.e. não padronizada), está correto o entendimento de que serão aceitos cargos com nomenclatura diversa, como, por exemplo, “diretor presidente”, “diretor técnico”, “diretor de operações”, “diretor saneamento”, [“chefe”], desde que as funções desempenhadas pelo profissional incluam responsabilidades (e.g. supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica) pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população?	O entendimento está correto. Em caso de nomenclatura de cargos distinta, caberá à licitante comprovar que o profissional detentor do atestado tem experiência no exercício de atividades de direção, supervisão ou coordenação operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.
201	Edital	Edital – item 22.11.2 e subitens	Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de desempenho de cargo/função comprova o vínculo com a pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, em qualquer nível hierárquico, de acordo com as atribuições definidas no respectivo contrato de trabalho, contrato social, plano de carreira ou plano de cargos e salários e que tal ART não está necessariamente atrelada a uma CAT – Certidão de Acervo Técnico ou atestado, está correto o entendimento de que o requisito do Edital poderá ser cumprido pela apresentação da ART de desempenho de cargo/função desde que o cargo indicado na ART seja um cargo executivo sênior responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 22.11.2, o cumprimento da exigência se dará pela apresentação do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico.